



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 01/11/2023.

Matéria: Denomina-se de Cláudia Maria Dourado Trindade a quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Patrício Dias Ferreira.

Autoria: Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.076, de 2023, de origem legislativa, que denomina de Cláudia Maria Dourado Trindade a quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Patrício Dias Ferreira.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 5.076, de 2023, apresenta legalidade no que tange a confirmação de que o local é próprio público municipal. Ademais, a luz do parágrafo único do art. 36, e do art. 103 da LOM, a proposição comprova através do atestado de óbito da homenageada que a mesma faleceu há pelo menos um ano. Com efeito, a matéria é de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o STJ definiu que tanto Vereadores quanto Prefeito podem, de forma concorrente, denominar vias e logradouros públicos. Nesse sentido, de plano, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que compete, exclusivamente, a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre denominação de via, logradouro e próprios públicos, desde que previamente subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa, o que foi devidamente atendido no caso em apreço. À vista disso, não se verifica empecilhos de ordem técnica para a implementação da denominação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.076, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.076, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.076, de 2023, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF